

Processo n.: @DEN 22/80029310 (Vinculado @REP-22/80036520)

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes aos convênios e/ou contratos que envolvam serviços de saneamento básico celebrados entre a CASAN e os Municípios de Santa Catarina após a publicação da Lei n. 14.026/2020

Interessados: Jeferson da Rocha, Ralf Guimarães Zimmer Júnior e Leandro Ribeiro Maciel

Procuradores: Adriano Fuga Varela e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 871/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Denúncia em face da celebração de Termo de Atualização de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para adequação dos contratos/convênios às exigências da Lei n. 11.445/2007, com a redação da Lei n. 14.026/2020, entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - e os Municípios de Bom Jardim da Serra, Faxinal dos Guedes e Rancho Queimado, pois não implicou em formal prorrogação da vigência dos atuais acordos.

2. Recomendar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, por meio das Diretorias a ela vinculadas, que adote ações de controle externo visando promover o acompanhamento concomitante sobre a viabilidade legal de prorrogação/extensão dos atuais contratos entre os municípios e a CASAN, considerando o entendimento em nível nacional a ser conferido ao tema, notadamente em razão da existência de mais de duas dezenas de municípios com contratos vencidos ou com vencimento ainda em 2023.

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados supranominados, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - e aos procuradores constituídos nos autos.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC